

# Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Terras de Bouro

## Preâmbulo

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Terras de Bouro em vigor desde 1997, encontra-se desajustado face à atual evolução legislativa que se operou no nosso ordenamento jurídico e que por isso importa regulamentar de modo a contemplar as matérias que foram objeto de alteração.

O Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, no que concerne às grandes superfícies comerciais através da descentralização da decisão de alargamento ou restrição dos limites do horário de funcionamento das grandes superfícies que passa agora a ser da competência dos Municípios, realidade esta, que embora não tenha aplicabilidade imediata no Município de Terras de Bouro fica desde já devidamente acautelada.

Também o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que estabelece o Licenciamento Zero apresenta inovações no regime jurídico dos horários de funcionamento que deverão entrar em vigor aquando da implementação do Balcão do Empreendedor. O Balcão do Empreendedor foi implementado a partir do 2º Semestre de 2011 nos cinco Municípios que integram o projeto-piloto e entrará em pleno funcionamento nos restantes Municípios em 2 de maio de 2012, designadamente no Município de Terras de Bouro.

De resto, aprez-nos salientar que uma das principais inovações introduzidas por esta nova realidade legislativa, o Licenciamento Zero, se prende com a eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da Autarquia, podendo o explorador do estabelecimento proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido à Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, foi elaborado o presente Regulamento.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de 28 de junho de 2012 e a Assembleia Municipal de Terras de Bouro, em sessão de 29 de junho de 2012, aprovaram o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, e as grandes superfícies comerciais a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, instalados ou que se venham a instalar na área do Município de Terras de Bouro, rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### Do funcionamento

#### Artigo 2.º

##### Regime geral de abertura e funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços sitos na área do Município de Terras de Bouro podem estar abertos entre as 06:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.

2 - Podem funcionar entre as 06:00 e as 02:00 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, cafés, cervejarias, casas de chá, snack-bars, self-services, os salões de jogos, as salas de cinema, os teatros e outras casas de espetáculos e outros estabelecimentos análogos.

3 - Podem funcionar entre as 06:00 e as 04:00 horas, todos os dias de semana, as discotecas, cabarets, boites, dancings, clubes, casas de fado e estabelecimentos análogos.

4 - Podem ter funcionamento permanente, designadamente, e face à sua natureza, os hotéis e similares, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, as

agências funerárias, os postos de abastecimento de combustíveis, os centros médicos e de enfermagem e as clínicas médicas e de veterinária.

5 - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no presente Regulamento, consoante a sua tipologia.

6 - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos nos números anteriores, conforme o ramo de atividade.

7 - O horário de funcionamento das farmácias rege-se pela legislação aplicável.

#### Artigo 3.º

##### Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Mercados

Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

#### Artigo 5º

##### Regime Excepcional - Alargamento de horários

1 - A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observe algum dos requisitos seguintes:

- Situarem-se os estabelecimentos em zonas onde os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- O alargamento do horário contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- O alargamento do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.

2 - O alargamento do limite do horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- Não forem desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

3 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.

4 - O alargamento do horário deverá ser solicitado em requerimento devidamente fundamentado, subscrito pelo explorador do estabelecimento, e instruído com os documentos referidos no artigo 11º, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do Empreendedor.

#### Artigo 6.º

##### Restrição de horários

1 - A Câmara Municipal pode restringir os limites dos horários de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2 - A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

3 - A medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

#### Artigo 7º

##### Audição de entidades

1 - Para alargamento ou restrição dos horários de funcionamento ouvir-se-ão, previamente, a Junta de Freguesia e a autoridade policial da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.

2 - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

#### Artigo 8.º

##### Períodos de encerramento

1 - Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.

2 - As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

#### Artigo 9.º

##### Permanência e abastecimento

1 - É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, salvo para fins de força maior.

2 - É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

### CAPÍTULO III

#### Horário de funcionamento

##### Artigo 10.º

##### Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa

1 - A afixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá que ser objeto de comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, simultaneamente à abertura do estabelecimento.

2 - Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos números anteriores, estando, contudo, sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor.

3 - O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

4 - O modelo do mapa de horário de funcionamento é o que consta do anexo I deste Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Instrução do pedido de alargamento de horário

O requerimento para alargamento do horário fixado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Parecer da respetiva Junta de Freguesia e da autoridade policial, que ateste que o alargamento do período de funcionamento não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;
- Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### Artigo 12.º

##### Contraordenações e coimas

1 - O não cumprimento do previsto no presente Regulamento, constitui nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, contraordenação punível com coima:

- De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto artigo 10.º do presente Regulamento.
- De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 - A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

4 - Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

#### Artigo 13.º

#### Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

#### Artigo 14.º

##### Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento da Tabela de Taxas e Outros Receitas do Município de Terras de Bouro.

#### Artigo 15.º

##### Normas supletivas e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, na Portaria n.º 154/96 de 15 de maio e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 - As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Terras de Bouro, publicado na 2ª Série do Diário da República, em 15 de abril de 1997.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos da lei.

**MUNICÍPIO de Terras de Bouro**

**MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

LOCALIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

ACTIVIDADE: \_\_\_\_\_ GRUPO: \_\_\_\_\_

Meses de:	a	Restantes Meses:
Abertura:	horas	Abertura: horas
Encerramento:	horas	Encerramento: horas
Interrupção:	das horas às horas	Interrupção: das horas às horas
Encerramento Semanal:		

Câmara Municipal de Terras de Bouro

Visto em / /

O Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

## Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Terras de Bouro

### Preâmbulo

A atividade de abastecimento público de água às populações constitui a prestação de um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

A prestação de tal serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, os Municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão dos serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas